



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2539/2018

Institui normas para a operação do transporte alternativo de passageiros e de mercadorias nos supermercados.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A operação do serviço de transporte de passageiros e suas mercadorias, em supermercados, por meio de veículo automotor, só serão permitidas a pessoas jurídicas, estabelecidas no município de São Sebastião.

Art. 2º Os veículos só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal.

Art. 3º A pessoa jurídica responde pelos atos de seus motoristas, que serão considerados, para os fins desta lei, seus procuradores, com poderes para receber intimações, notificações, autuações e demais atos normativos.

Art. 4º Os veículos utilizados do serviço de transporte desta Lei deverão ter lotação máxima de 05 (cinco) passageiros, encontrarem-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

Art. 5º Os veículos a serem utilizados deverão atender, além da legislação estadual e federal, as seguintes exigências:

- a) Seguro de terceiros;
- b) Cadastro na Prefeitura Municipal;
- c) Tabela de tarifas em vigor, afixada em local visível ao consumidor;
- d) Alvará afixado em local visível;
- e) Identificados de acordo com o anexo I desta lei;
- f) Máximo 05 (cinco) anos de fabricação;
- g) Cor branca.

Parágrafo Único - Para atender o disposto na alínea “g” deste artigo os veículos que não forem da cor ora destinada deverão adequar-se na substituição.

Art. 6º A substituição do veículo cadastrado deverá ser informada à divisão de Tributação, sob pena de multa e cassação do Alvará.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2539/2018

Art. 7º É obrigação de todo motorista, observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito e, ainda:

- a) Apresentar-se devidamente trajado;
- b) Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;
- c) Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;
- d) Apresentar à fiscalização municipal, documentos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização.
- e) Respeitar o horário de funcionamento do supermercado, inclusive quando a escala coincidir com domingo ou feriado;
- f) Afixar o Alvará de funcionamento dentro do veículo em local visível.

Art. 8º É vedado ao motorista, sem prejuízo das proibições decorrentes de outras disposições legais e regulamentares:

- a) Conduzir o veículo com excesso de lotação e/ou mercadorias;
- b) Fazer ponto fora da área destinada dos supermercados;
- c) Transportar passageiros sem a mercadoria procedente do supermercado;
- d) Embarcar passageiros fora da área destinada para a atividade.

Art. 9º A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente daquelas previstas na legislação estadual e federal;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Cassação do alvará de funcionamento do veículo;

Art. 10. Serão aplicadas as seguintes penalidades, por infração, sem prejuízo das penas a que incorrer e previstas na legislação estadual e federal:

- a) Transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação – Multa de R\$ 1.000,00; multa em dobro a cada reincidência;
- b) Por não tratar com polidez ou urbanidade os passageiros, a fiscalização e o público, bem como não trajar-se adequadamente – Advertência por escrito; multa de R\$ 500,00 na reincidência; multa em dobro a cada reincidência.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2539/2018

- c) Por não afixar o Alvará no veículo em local visível – Advertência por escrito; na reincidência multa de R\$ 250,00; multa em dobro a cada reincidência.
- d) Por desrespeito à tabela de tarifas ou a capacidade de lotação e/ou carga do veículo – Multa de R\$ 500,00; multa em dobro a cada reincidência;
- e) Por efetuar transporte remunerado sem o cadastramento do veículo na Prefeitura Municipal – Multa de R\$ 2.500,00; multa em dobro a cada reincidência;
- f) Por permitir que condutor não Registrado no cadastro municipal dirija o veículo – Multa de R\$ 2.500,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo;
- g) Por não portar, o condutor, o comprovante de registro expedido pela Prefeitura – Advertência por escrito e multa de R\$ 500,00; na reincidência multa em dobro;
- h) Por recusa de exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, ou não se apresentar ao órgão competente que lhe forem exigidos – Multa de R\$ 2.500,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo;
- i) Por transitar com o veículo sem identificação – Multa de R\$ 500,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo;
- j) Por transportar passageiros fora da área dos supermercados, e/ou fazer o transporte de passageiros sem as mercadorias procedentes do supermercado em que exercem a atividade – Multa de R\$ 5.000,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo.

Art. 11. Não será expedido ou renovado o Alvará de funcionamento a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento.

Art. 12. O número máximo de veículos permitidos para exercer a atividade de veículos de aluguel será determinado pelo supermercado, não podendo ultrapassar o dobro de veículos licenciados para a atividade de táxi, do ponto mais próximo ao supermercado (N.R.)

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de março de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2539/2018

Relação de documentos para exploração de transporte de passageiros e mercadorias nos supermercados:

1. Requerimento solicitando o cadastro do veículo;
2. Cópia do requerimento de empresário ou contrato social;
3. CNPJ;
4. Contrato da empresa com o Supermercado;
5. Inscrição Municipal da empresa;
6. Inscrição Municipal dos condutores autorizados a dirigir os veículos;
7. Licenciamento do veículo;
8. Seguro de terceiros;
9. Caso o veículo esteja em nome de terceiros, autorização do proprietário com firma reconhecida, para prestar o serviço de transporte de passageiros e mercadorias.



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 2539/2018

ALVARÁ DE LICENÇA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS

CADASTRO Nº: XX.XXX-XX

ALVARÁ Nº: XX/2017

PROCESSO: XXXX/2017

PERMISSIONÁRIO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

VEÍCULO: (Marca/ Modelo)

ANO DE FABRICAÇÃO: XXXX

PLACA: XXX XXXX

PONTO DE EMBARQUE: (Nome do Supermercado)

VALIDADE: 31/12/2017



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2539/2018

QUADRO COMPARATIVO:

TRANSPORTE ALTERNATIVO	TAXISTA
R\$ 245,91 – ISS Motorista	R\$ 245,91 – ISS Motorista
R\$ 228,59 – Taxa de Fiscalização	R\$ 228,59 – Taxa de Fiscalização
Necessita constituir empresa.	Não é necessário constituir empresa.
Obrigatório seguro de terceiros.	Seguro é opcional.
Não tem isenção na compra de veículo.	*Isenção de 30% (IPI e ICMS).

*Fonte: www.folhadomotorista.com.br



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI
Nº 2539/2018

ANEXO I



SHIBATA
SUPERMERCADOS



SEMAR
Plus



SEMAR
CENTRO

